

REGULAMENTO DO PRÉMIO COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE ANTÓNIO SÉRGIO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1º OBJETO

O presente regulamento define o regime de atribuição do prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio.

2º NATUREZA E FINALIDADE

O prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio tem natureza simbólica, constituindo uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares e coletivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na implementação e difusão de boas práticas, na produção de estudos e trabalhos de investigação e na realização de trabalhos escolares em domínios relevantes para a economia social.

3º CATEGORIAS

O prémio é atribuído nas seguintes categorias:

- a) Boas Práticas: visa premiar organizações da economia social que se tenham distinguido pelas boas práticas, entre outros, nos domínios da aplicação dos princípios e ética de atuação, da participação social, qualificação dos recursos humanos, inovação organizacional, responsabilidade, diálogo e concertação sociais, cidadania empresarial, intercooperação e inserção na comunidade.
- b) Estudos e Investigação: visa premiar pessoas e organizações autoras de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da economia social, designadamente, trabalhos sobre cooperativas, mutualidades, fundações, associações, misericórdias e IPSS s ou trabalhos transversais dentro do sector da economia social.
- c) Trabalhos Escolares: visa premiar trabalhos da comunidade escolar, ao nível do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, ensino secundário e profissional, que envolvam alunos e professores na vivência e difusão de teorias e práticas de economia social.

4º PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS

1. O Prémio consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no montante de 3.000 Euros para cada uma das categorias referidas.
2. O júri pode deliberar pela atribuição de Menções Honrosas em número a definir anualmente em função da qualidade das candidaturas a concurso.
3. Cada prestação pecuniária a atribuir pode ser repartida, por deliberação do júri, por mais de um candidato.
4. O júri pode deliberar não atribuir prémios se as candidaturas não se revelarem merecedoras dos mesmos.
5. No caso dos Trabalhos Escolares o prémio pecuniário reverte para a Escola.

II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5º CANDIDATOS

1. Podem concorrer ao Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio:

- a) Na categoria de Boas Práticas, qualquer organização cuja conduta no âmbito dos domínios referidos na alínea a) do Ponto 3º mereça destaque;
- b) Na categoria de Estudos e Investigação, quaisquer pessoas ou organizações autoras de trabalhos de investigação editados, publicados nos Media, ou produzidos em Instituições de Ensino Superior no âmbito das respetivas atividades curriculares, nos termos da alínea b) do Ponto 3º, devendo ser acompanhados de tradução portuguesa aqueles que tiverem sido escritos em língua estrangeira;
- c) Na categoria de Trabalhos Escolares, os realizados por turmas ou grupos de alunos que revistam a forma de trabalhos escritos, os projetos de criação de cooperativas ou associações escolares, assim como projetos de difusão comunitária da teoria e práticas de economia social, apresentados a concurso pelas direções das respetivas escolas.

2. As organizações referidas no ponto anterior incluem, designadamente, as seguintes:
- a) Cooperativas, suas Uniões, Federações, Confederações e organizações afins nos termos do artigo 1º do Código Cooperativo;
 - b) Mutualidades, Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social e suas Uniões e Confederações;
 - c) Demais Associações com atividades económicas;
 - d) Fundações;
 - e) Autarquias locais;
 - f) Universidades e Institutos Politécnicos;
 - g) Escolas do ensino básico, do ensino secundário e escolas profissionais;

6º CANDIDATURAS

1. As candidaturas ao Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio podem ser apresentadas diretamente pelas entidades ou pessoas candidatas, ou ser propostas por outras entidades em sua representação, com exceção da categoria de trabalhos escolares, que têm de ser apresentados pelas direções das respetivas escolas.
2. As candidaturas para a categoria Boas Práticas têm obrigatoriamente de refletir ações ou atividades desenvolvidas no ano civil imediatamente anterior àquele a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.
3. As candidaturas para a categoria Estudos e Investigação têm obrigatoriamente de se referir a trabalhos concluídos no ano civil imediatamente anterior àquele a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.
4. As candidaturas para a categoria Trabalhos Escolares têm obrigatoriamente de se referir a trabalhos anuais ou plurianuais desenvolvidos no ano civil imediatamente anterior ou no próprio ano letivo a que o prémio se reporta.
5. Cada entidade pode apenas apresentar um projeto, independentemente da categoria.
6. Serão excluídas as candidaturas de organizações ou pessoas singulares, que:
 - a) Não tenham a sua situação regularizada perante a segurança social, administração fiscal ou, no caso das cooperativas, não possuam credencial válida nos termos do Código Cooperativo;
 - b) Não apresentem todos os elementos solicitados dentro do prazo de candidatura;
 - c) Não respeitem o disposto nas alíneas 2 a 5 deste Ponto.
7. As candidaturas são analisadas para aferição das condições de admissibilidade dos concorrentes e dos projetos respetivos.
8. O júri promove a publicação no site da CASES das listas das candidaturas aceites.
9. As deliberações de aceitação e exclusão das candidaturas são definitivas.

7º CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Para efeitos de classificação na categoria Boas Práticas serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) Será considerado como especialmente relevante a intercooperação, entendida como colaboração entre entidades da economia social;
 - b) A existência, abrangência, qualidade e grau de execução de projetos ou sistemas específicos dirigidos ao desenvolvimento de boas práticas nos domínios referidos na alínea a) do Ponto 3º;
 - c) A dimensão ética de atuação dos órgãos dirigentes da candidata, participação social dos seus membros, responsabilidade social denotada na atuação e sua inserção no meio socioeconómico envolvente;
 - d) Os recursos humanos e financeiros especificamente afetados ao desenvolvimento das boas práticas, sua formação e empenhamento na atividade da entidade;
 - e) A inovação do processo de desenvolvimento das boas práticas;
 - f) A capacidade teórica de reprodução das boas práticas desenvolvidas noutras organizações da economia social.
 - g) A repercussão comunitária da experiência e atividades desenvolvidas.
2. Para efeitos de classificação na categoria de Estudos e Investigação serão tidos em conta os

seguintes critérios:

- a) A qualidade técnica ou técnico-científica do estudo ou trabalho;
- b) O carácter inovador do estudo ou trabalho de investigação;
- c) A potencial utilização das conclusões do estudo ou trabalho no delinear de políticas públicas para o setor da economia social;

3. Para efeitos de classificação na categoria Trabalhos Escolares serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) A qualidade e grau de execução do trabalho ou do projeto;
- b) O grau de envolvimento dos alunos, professores, turma, escola, e da comunidade;
- c) A potencial utilização das conclusões do trabalho e/ou experiência desenvolvida noutras escolas.

4. Compete ao júri do concurso proceder à ponderação relativa dos critérios de apreciação das candidaturas referidas nos números anteriores.

8º FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1. O período para submissão de candidaturas é de 1 a 31 de março de cada ano.
2. As candidaturas deverão ser remetidas à CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, por via eletrónica, para o endereço premio@cases.pt.

III. JÚRI

9º COMPOSIÇÃO

1. A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri, a designar anualmente, por deliberação da Direção da CASES.
2. Os membros do júri deverão ser em número ímpar, maioritariamente externos à CASES.
3. Preside ao júri o presidente da direção da CASES.

10º FUNCIONAMENTO

1. O júri terá apoio logístico, administrativo, técnico e financeiro da CASES, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste regulamento.
2. Os membros do júri serão obrigados a manter sigilo relativamente ao teor das reuniões e ao sentido de voto dos restantes membros.
3. Cabe ao presidente do júri voto de desempate.

11º ANÁLISE

1. O júri pode solicitar aos candidatos dados complementares que contribuam para a apreciação e fundamentação das deliberações.
2. O júri pode visitar as entidades candidatas na categoria de Boas Práticas e de Trabalhos Escolares, para melhor fundamentação da deliberação, podendo delegar nos técnicos da CASES essa competência.
3. Para cada candidatura será elaborado um parecer técnico de análise que fundamente a deliberação.

12º DELIBERAÇÃO FINAL

1. A deliberação final de atribuição de cada uma das categorias do Prémio, bem como das Menções Honrosas, devem constar de ata lavrada para o efeito, assinada pelo presidente do júri.
2. A deliberação final do júri deve ter lugar no trimestre posterior ao final do prazo para entrega de candidaturas.
3. A deliberação final será comunicada aos candidatos por correio eletrónico no prazo de 15 dias úteis.
4. A deliberação final é definitiva.

IV. ATRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

13º FORMA DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio será feita em cerimónia pública solene, até ao fim do terceiro trimestre de cada ano.

14º FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação do Prémio Cooperação e Solidariedade – António Sérgio e dos respetivos resultados é feita pela CASES, através dos Media e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

15º ENCARGOS

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, inclusivamente os relativos ao seu valor pecuniário, serão suportados pela CASES, através de verba a inscrever anualmente no respetivo orçamento.

V. DÚVIDAS E OMISSÕES

16º APRECIACÃO

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas pela direção da CASES.